**PARECER N._____/2023.**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 072/2023 QUE VERSA SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2024.

## I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n°. 072 de 2023, que versa sobre o Orçamento para o exercício 2024, de autoria de Sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

Tal medida, pretende estimar a receita e fixar a despesa da Administração Pública para o exercício 2024, conforme prioridades e metas estabelecidas na proposição em tela.

É o breve relato dos fatos.

## II. DA ANÁLISE:

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei, estando em perfeita conformidade com os requisitos legais, bem como respeitada reserva de iniciativa atribuída ao Chefe do Executivo, conforme art. 54 inciso IV da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre**;
> I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;
> II. servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;
> III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV. **matéria orçamentária** e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Note-se que a LOMI segue o disposto na Constituição do Estado da Bahia em seu art. 77 inciso III:

> **Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:**
> I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;
> II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;
> **III - matéria tributária e orçamentária;**
> IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
> V - organização das Procuradorias e da Defensoria Pública;
> VI - criação, estruturação e competência das Secretarias e demais órgãos da

> administração pública;
> VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Cabe salientar, ainda, que a Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o PPA, como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da CRFB/1988.

> Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> (...)
> § 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Em cumprimento ao disposto no art. 149A da Lei Orgânica do Município de Ilhéus que estabelece o cumprimento obrigatório de emendas impositivas conforme:

> Art. 149A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais de parlamentares em lei orçamentária anual, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente liquida prevista no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Após análise das emendas modificativas, impositivas e aditivas individuais apresentadas, este relator não vislumbrou óbice e pugna pela aprovação das emendas ao PLOA 2024.

## III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 072/2023**, por vislumbrar óbice ao tramite da matéria em tela.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2023.

**ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA**
Relator

## IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças. Orçamento, Obras e Serviços Públicos acompanham o voto do relator, opinando pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 072/2023**.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2023.

**ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA**
Presidente da Comissão

**CLÁUDIO ANTONIO CARILO DE MAGALHAES**
Vice-presidente da Comissão

**LUCIANO LUNA SOUZA**
Membro da Comissão